

DECRETO N.º 948/2021

Dispõe sobre a elaboração de documentação para fins previdenciários, em favor dos servidores vinculados ao Município de Alto Caparaó, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, José Jacomel Júnior, no uso de atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 93, e alínea "I", inciso I, do artigo 142, ambos da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó se submeteu a fiscalização do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, da qual redundou a expedição da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) de n.º 35.297.188-6;

Considerando que a NFLD n.º 35.297.188-6 indicou como apontamento a ausência de recolhimento de contribuição previdenciária, e consectários legais, pelos servidores não efetivos, relativa às competências 01/1997 a 12/1998, incluída a competência 13/1998;

Considerando que, na fiscalização, houve a constatação de que os servidores não efetivos da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó realizaram a contribuição previdenciária para o IPSEMG;

Considerando que o IPSEMG garantia aos servidores não efetivos do Município apenas o benefício de pensão;

Considerando que o artigo 61, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 003/97, não consignou para os servidores não estáveis o direito aos benefícios previdenciários previstos constitucionalmente;

Considerando que, de acordo com as conclusões apresentadas pelo Auditor Responsável pela fiscalização, os servidores não efetivos da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó foram considerados contribuintes obrigatórios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, diante da ausência de previsão de fruição dos benefícios previdenciários mínimos estabelecidos pelo artigo 40, da Constituição Federal;

Considerando que, em decorrência da fiscalização, houve a notificação do Município de Alto Caparaó para o devido recolhimento das contribuições previdenciárias para o RGPS, referente às competências 01/1997 a 12/1998, incluída a competência 13/1998;

Considerando que, na data de 19 de junho de 2002, o Município de Alto Caparaó confessou o débito previdenciário relativo aos servidores não efetivos em face do INSS, mediante formalização do LDC – Lançamento de Débito Confessado n.º 35.297.188-6;

Considerando que a confissão da dívida previdenciária consolidou o entendimento no sentido de que, no período de janeiro de 1997 a dezembro de 1998, os servidores não efetivos da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó eram contribuintes obrigatórios do RGPS;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de elaboração de documentação previdenciária em favor dos servidores vinculados ao Município de Alto Caparaó, o período compreendido entre janeiro de 1997 e dezembro de 1998, trabalhado na Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, deve ser considerado como de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por força do reconhecimento de débito firmado pela Chefia do Poder Executivo Municipal em 19/06/2002, nos termos do LDC – Lançamento de Débito Confessado n.º 35.297.188-6.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o período laborado entre janeiro de 1997 e dezembro de 1998 não será objeto de elaboração de CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, prevista na Portaria/MPS/n.º 154, de 15/05/2008, e alterações posteriores.

Art. 3º - Incumbe ao órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó enviar cópia deste Decreto, juntamente com os demais documentos necessários, para instrução dos pedidos de aposentadoria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 08 de março de 2021

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal